

Processo nº 02100.32696/2017.

Interessado: SEMGE

Objeto: formalização de registro de preço, para contratação, de empresa especializada em SERVIÇO de telecomunicação para fornecimento do serviço de links dedicados de conectividade com a Internet nas velocidades de 1 Gbps e 300 Mbps, já incluindo a infraestrutura de conectividade física e lógica, com a disponibilização de suporte completo para roteamento dos protocolos de IPV4 e IPV6 e velocidades simétricas para upstream e downstream e contratação de empresa para fornecimento e gerenciamento de SERVIÇO de segurança de rede com a alocação de solução integrada de software e hardware com funcionalidades de firewall, Controle de Aplicações, Proteção IPS, Proteção Antivírus, Antispyware, Antispam, Análise de Malwares Modernos, Filtro de URL, Controle de Transferência de Arquivos, Controle de Tráfego, Decriptografia SSL, Módulo VPN, filtro de conteúdo web, Serviços de Monitoramento de Disponibilidade e Performance, Gestão de Eventos de Segurança e Gerenciamento de Segurança de Rede.

PREGÃO ELETRONICO (SRP) Nº 143/2018

(IMPUGNAÇÕES)

Prezados fornecedores,

Trata-se de impugnações aos termos do edital de licitação interpostos via e-mail, indagando as empresas as seguintes informações:

LICITANTE VECTRA

Diante dos questionamentos técnicos, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

QUESTIONAMENTO 1:

Sobre os itens abaixo do Termo de Referência:

“10.2.6. A contratada deverá fornecer rack de parede padrão 19” fechado com 12U para a instalação dos equipamentos do lote 02 (dois) itens: 5, 6 e 7;”

“10.2.8. É de responsabilidade da contratada a infraestrutura elétrica e lógica para instalação dos equipamentos do lote 02 (dois) itens: 5, 6 e 7 de acordo com as mais recentes revisões das seguintes normas: ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ANSI (American National Standard Institute), IEC (International Electrotechnical Commission) e IEEE (Institute of Electrical and Electronic Engineers);”

“10.2.9. Para efeito de cotação, a infraestrutura elétrica, deverá ser considerada a partir do circuito mais próximo limitando-se a 40 (quarenta) metros;”

“10.2.10. Para efeito de cotação, a infraestrutura lógica deverá ser considerada a partir do patch panel mais próximo, limitando-se a 90 (noventa) metros.”

Está previsto no edital do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N° 139/2018-CPL/ARSER, que trata da contratação dos links da REDE CORPORATIVA DE DADOS, que a contratada vencedora deste processo irá instalar, operacionalizar e manter, entre diversos outros insumos, cabos, acessórios, racks, fiação, canaletas, etc, conforme trata o item 1.4.3. do Termo de Referência do processo citado.

Entendemos que, desta forma, ao se realizar a instalação dos equipamentos de segurança do lote 2, itens 5, 6 e 7, se já existirem nas localidades racks de telecomunicações e toda a infraestrutura elétrica e lógica, não será necessária a instalação de um segundo rack nem de infraestrutura adicional.

Os equipamentos CPE do processo de links e os equipamentos de segurança destas localidades possuem tamanho reduzido, de no máximo 1U, e podem ser instalados no mesmo rack, sem qualquer prejuízo para esta Administração. A contratada deverá prover apenas o patch cord para a conexão do equipamento de segurança com o CPE da localidade, e cabo de alimentação para energizar o equipamento de segurança na régua de tomadas do rack existente.

Adotando tal medida, esta Administração irá evitar desperdício de dinheiro público e desfrutar de importante e significativa economia e redução nos preços finais, pois os racks e a infraestrutura elétrica e lógica pode representar um peso grande na composição de custos da solução de segurança.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

A administração entende que por se tratar de uma Ata de Registro de Preços, não teremos a previsibilidade de existir ou não um rack no possível ponto de instalação. Caso já exista o rack e houver espaço suficiente para a instalação dos equipamentos, o segundo rack poderá ser dispensado desde que acordado com a contratante. Entretanto, como não existe sequer um percentual previsto de quais pontos não será necessário a instalação, não vislumbramos em quê isso ajudaria na formalização do preço, visto que a empresa teria que, de toda forma, já contar com a instalação dos equipamentos no local como previsto nos itens 10.2.6, 10.2.8, 10.2.8, 10.2.9 e 10.2.10.

QUESTIONAMENTO 2:

Sobre o item 10.6.10. do Termo de Referência:

“Identificar, em tempo real e de maneira automatizada, a origem dos eventos de segurança, identificando cidade, estados e países e não somente os endereços IP de origem;”

Para identificar cidades e estados, é necessário o rastreamento do local de determinado endereço IP, e que só é possível solicitando formalmente este rastreamento às operadoras destes países. E estas solicitações só são atendidas mediante ordem judicial.

Como já está sendo também solicitado no item 10.3.102. “Suportar a criação de políticas por geolocalização, permitindo o tráfego de determinado País/Países sejam bloqueados;”, que trata apenas de países, entendemos que se a contratada no item 10.6.10. identificar apenas países, atenderá de forma satisfatória ao objeto deste edital.

Resposta:

O entendimento está correto.

LICITANTE TELEFÔNICA

Diante dos questionamentos técnicos, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

QUESTIONAMENTO 1:

O Termo de Referência estabelece no Item 4 para os Lotes 01 e 02 as seguintes informações:

4.1.12.1. A CONTRATADA, através de seu preposto, deverá entregar ao fiscal do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil subsequente ao mês anterior, todas as fichas de controles, devidamente preenchidas;

Para esta solicitação é necessário esclarecer dois pontos:

que o faturamento, respeitando o ciclo proposto pelo cliente com medição 1 à 30 (item 3.3.17.) é processado e entregue até o dia 10 do mês subsequente à prestação do serviço. Esta forma atende ao objeto?

Resposta:

Atende, desde que seja seguido o que solicita o item 4.3.14 “A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura de cobrança dos serviços, mensalmente, para a CONTRATANTE no mínimo 5 (cinco) dias antes da data de seu vencimento. Caso haja atraso na sua apresentação, o pagamento será prorrogado pelo mesmo período do atraso”.

Continuação do questionamento 1:

Quais são as fichas de controle e quais informações são necessárias que constem nas mesmas? Será anexado algum modelo ao edital?

Resposta:

Fichas de controles são as informações básicas dos circuitos instalados, como: endereços, velocidades e valores que serão cobrados. Para que seja possível uma análise prévia do serviço prestado antes da emissão da nota fiscal, para que seja validado o SLA e indicação de possíveis glosas na fatura.

QUESTIONAMENTO 2:

O Termo de Referência estabelece no Item 4 para os Lotes 01 e 02 as seguintes informações em relação ao faturamento:

4.1.22. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato a ser firmado, e os meses seguintes serão faturados pela CONTRATADA de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela CONTRATANTE.

A cláusula não está clara. O primeiro mês será faturado de acordo com o valor formalizado em contrato e os meses subsequentes o valor será um percentual de pagamento a ser informado pela Contratante. Como será esta apuração?

Resposta:

4.1.22. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor descrito no contrato a ser firmado, e os meses seguintes serão faturados pela CONTRATADA de acordo com o percentual de pagamento a ser informado pela CONTRATANTE.

INTERPRETAÇÃO DO ITEM:

4.1.22. O pagamento referente ao primeiro mês de serviços prestados será realizado no valor proporcional ao número de dias à contar do efetivo início da prestação do serviço, conforme o ciclo de faturamento explicitado no item 4.1.17, e os meses seguintes serão faturados pela CONTRATADA de acordo com o valor mensal dos serviços estipulados em contrato, podendo sofrer glosas e penalidades previstas neste Termo de Referência.

LICITANTE CLARO

Diante dos questionamentos técnicos, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

QUESTIONAMENTO:

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O subitem 19.1.3.2, item a.3 do Edital, solicita:

“Todos os atestados só serão aceitos mediante a apresentação de cópia do contrato vinculado.”

Com relação a exigência editalícia veiculada no subitem 19.1.3.2, onde será obrigatória a apresentação, junto com os atestados, de cópia do contrato vinculado, solicitamos esclarecer se no que tange aos contratos que trazem Clausula de Confidencialidade, serão realizadas diligências junto aos atestantes-contratantes com a finalidade de aferir a veracidade das informações ali relacionadas, uma vez que a grande maioria dos contratos privados são protegidos por referida cláusula de confidencialidade eis que veiculam informações sigilosas com relação a segurança da informação destes clientes.

Entendemos que isso em nada fere o processo uma vez que no item a.1 do subitem 19.1.3.2 já informa esta possibilidade, conforme descrito “1. Estarão sujeitos à diligência por parte da comissão de licitação, que poderá averiguar através de visita técnica, a autenticidade das informações.....”.

Está correto nosso entendimento?

Diante do exposto, solicitamos a concordância sobre a forma de apresentação.

Resposta:

Nos contratos em que houver cláusulas de confidencialidade, a licitante apresentará uma declaração da impossibilidade de apresentar o referido contrato, visto que o mesmo apresenta cláusula de confidencialidade, para que seja atendido o item 19.1.3.2 (a.3) do Termo de Referência. A Pregoeira poderá realizar diligência.

LICITANTE VECTRA II

Diante dos questionamentos técnicos, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

QUESTIONAMENTO 1:

Sobre o item 10.7.13. do Termo de Referência:

“É de responsabilidade da contratada o backup e armazenamento dos logs pelo período de 05 (cinco) anos, obedecendo o Marco Civil da Internet;”

Segundo o marco civil da internet (LEI Nº 12.965, DE 23 DE ABRIL DE 2014), cujo link está abaixo:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112965.htm

Cabe aos administradores de sistemas autônomos, ou seja, os provedores de internet, guardar os logs de conexão, conforme o artigo 13 da referida lei, transcrito abaixo:

“Art. 13. Na provisão de conexão à internet, cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento.”

E segundo o parágrafo 1º deste mesmo artigo, esta responsabilidade não pode ser transferida a terceiros.

“§ 1º A responsabilidade pela manutenção dos registros de conexão não poderá ser transferida a terceiros.”

Ou seja, já é responsabilidade do provedor de internet armazenar os logs de conexão, por força de lei. E se a Prefeitura de Maceió não possui sistema autônomo, esta responsabilidade não pode ser transferida, pois irá ferir a mesma lei.

Sob o ponto de vista da economicidade, se o provedor de internet já é obrigado por lei a armazenar os logs, não faz sentido obrigar outro ente a armazenar os mesmos logs. Isto irá gerar desperdício de dinheiro público, pois armazenar os logs durante tanto tempo requer um sistema de armazenamento (storage) robusto, que irá refletir diretamente na elevação dos preços finais, e não é necessário, pois os mesmos logs já estão armazenados no provedor de internet.

Desta forma, entendemos que a responsabilidade da contratada do lote 2 se limitará a manter os logs por 30 (trinta) dias de forma on-line no sistema de relatórios.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Não está correto.

Os logs aos quais os itens 10.7.12 e 10.7.13 se referem, também são de interesse da administração que eles fiquem armazenados e consultáveis por um período de tempo que acreditar se razoável, independente do que diz o marco civil da Internet.

Portanto, onde se lê:

10.7.13. É de responsabilidade da contratada o backup e armazenamento dos logs pelo período de 05 (cinco) anos, obedecendo o Marco Civil da Internet;

Leia-se:

É de responsabilidade da contratada o backup e armazenamento dos logs pelo período de 01 (um) ano.

E ainda, para efeito de estimativa de custo para armazenamento de logs.

Está previsto uma geração máxima de 6TB (seis terabytes) de logs bruto por mês, com todos os 314 (trezentos e quatorze) pontos instalados.

QUESTIONAMENTO 2:

O Termo de Referência se refere a assinaturas da solução de segurança em diversos trechos. Segue alguns exemplos abaixo:

“10.3.51. Atualizar a base de assinaturas de aplicações automaticamente;”

“10.3.63. Deve incluir assinaturas de prevenção de intrusão (IPS) e bloqueio de arquivos maliciosos (Antivírus e Anti-Spyware);”

“10.3.65. Deve sincronizar as assinaturas de IPS, Antivírus, Anti-Spyware quando implementado em alta disponibilidade;”

Entendemos que a contratada deverá fornecer o serviço de atualização de assinaturas, para todas as funcionalidades exigidas no Termo de Referência, durante todo o período do contrato.

Está correto o nosso entendimento?

Resposta:

O entendimento está correto.

E também observar o item: 10.2.12. Adicionalmente, o serviço deve prever que, ao término do contrato, todos os equipamentos e softwares deverão permanecer à disposição da contratante, sem custos, por período de até seis meses, a critério da Contratante, para fins de migração da solução para um novo contrato, devendo, durante este período, atender e respeitar todas as cláusulas e regras deste Termo de Referência, bem como de seus anexos, contratos e adendos; Portanto, deve-se levar em consideração também o que está previsto no item 10.2.12 para efeito de estimativa de custo.

LICITANTE TELEMAR

Diante dos questionamentos técnicos, os questionamentos foram encaminhados para a Secretaria de Gestão, órgão interessado, que assim se manifestou:

1. DA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES EM REGIME DE CONSÓRCIO.

Resposta: Seguindo o entendimento do TCU, o objeto licitados já se encontram divididos em dois itens com o objetivo de ampliar a competitividade. Durante o processo de cotação, foi observado que a divisão do objeto em lotes, ampliou-se o universo de empresas disponíveis no mercado para fornecimento dos serviços ora licitados. consórcios na disputa em certame licitatório situa-se no âmbito do poder discricionário da Administração contratante, consoante previsto no art. 33, caput, da Lei 8.666/1993, requerendo-se, todavia, que a opção escolhida seja sempre justificada.

2. DA SUBCONTRATAÇÃO

Resposta: A subcontratação deve ser tratada como exceção. Só é admitida a subcontratação parcial e, ainda assim, desde que seja demonstrada a inviabilidade técnico-econômica da execução integral do objeto por parte da contratada, o que não é o caso.

3. DA GESTÃO DOS EQUIPAMENTOS

Resposta:

Onde se lê:

10.5.18. A equipe de Gestão de Segurança deverá realizar a manutenção do backup de configurações e logs de todos os equipamentos e elementos da rede (APs, Switches, Roteadores, Firewalls, Metro ethernet, IP, etc) com frequência mínima de acordo com a política de gestão de segurança;

Leia-se:

10.5.18. A equipe de Gestão de Segurança deverá realizar a manutenção do backup de configurações e logs de todos os equipamentos utilizados para atender a este lote, com frequência mínima de acordo com a política de gestão de segurança;

4. DOS LOGS

Resposta:

Onde se lê:

10.7.13. É de responsabilidade da contratada o backup e armazenamento dos logs pelo período de 05 (cinco) anos, obedecendo o Marco Civil da Internet;

Leia-se:

10.7.13. É de responsabilidade da contratada o backup e armazenamento dos logs pelo período de 01 (um) ano.

E ainda, para efeito de estimativa de custo para armazenamento de logs.

Está previsto uma geração máxima de 6TB (seis terabytes) de logs bruto por mês, com todos os 314 (trezentos e quatorze) pontos instalados.

5. DOS EVENTOS

Não existe exigência excessiva.

A especificação solicitada está apresentada no item 10 do termo de referência.

6. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

Não existe exigência excessiva.

A especificação solicitada está apresentada no item 10 do termo de referência.

7. DA IMPLANTAÇÃO

Não existe exigência excessiva.

Não será acatado.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL ASSESSORIA

Diante dos questionamentos a Pregoeira passa a responder:

Questionamento 1 e 2: Será permitida a participação de empresa em estado de Falência que tenha comprovadamente o Plano de Recuperação aprovado?

Resposta: empresas em recuperação judicial ou extrajudicial deverá apresentar a apresentação de certidão de recuperação judicial ou extrajudicial e comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação.

Questionamento 3: Caso o licitante em estado de Falência com Plano de Recuperação aprovado tenha uma Liminar que autorize sua participação em processos licitatórios o isentando de apresentar os documentos exigidos como REGULARIDADE FISCAL, ele poderá deixar de apresentar também os documentos exigidos como REGULARIDADE TRABALHISTA?

Resposta: Será analisado a decisão judicial junto a Procuradoria Geral do Município.

3. Será permitido a participação de duas ou mais empresas com vínculos societários ou do mesmo grupo econômico concorrendo entre si de forma isolada no mesmo item/lote?

Resposta: De acordo com a orientação do TCU aceitaremos a participação, porém, será verificado conluio e indícios de fraude.

4. Não foi identificado no edital a informação referente ao VALOR ESTIMADO para a contratação. O TCU através do Acórdão 10051/2015-Segunda Câmara (TC 008.959/2015-3), determina que "É obrigatória a divulgação do preço de referência em editais de licitação,



na modalidade pregão, quando for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas". O item 15.4 do Edital determina o critério de avaliação da proposta conforme o Valor estimado. Solicitamos a informação do valor estimado para a presente contratação.

Resposta: R\$ 37.598.480,96 (trinta e sete milhões quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e oitenta reais e noventa e seis centavos).

CENTURYLINK

Questionamento 1: Analisando o item 19.1.4 do edital verificamos que vocês exigem os sub-itens C e D, sendo que normalmente os órgãos exigem o atendimento de um deles (ou item C ou o item D).

Considerando que o índice LG da CenturyLink não atinge 1, perguntamos se podemos participar do processo considerando que atendemos o item D da Qualificação Econômico-financeira, assim como atendemos todos os demais itens exigidos no processo licitatório?

Resposta: Caso algum dos índices financeiros for menor que um, a licitante deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor estimado para a contratação (entenda-se o valor estimado do item que for arrematado).

Maceió, 19 de fevereiro de 2019

Sâmmara Cardoso Lira de Almeida
Pregoeira